

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr., brasileiro, casado, CPF nº, residente na Av., nº, aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bairro CEP , Cidade, Estado, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, tel: neste ato representado pelo seu Sr., brasileiro, (estado civil), CPF nº, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste no fornecimento ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, com entrega parcelada, de 20.000 (vinte mil) quilogramas de gás liquefeito de petróleo – GLP, a granel, quantidade esta estimada, para o período estabelecido no subitem 2.1 deste documento, ou seja, 12 (doze) meses, destinado a uso na alimentação das caldeiras geradoras de vapor do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa - CTSLPF do Sesc/ES, sito à Rodovia do Sol, s/nº - ES 010 – KM 35 - Santa Cruz – Aracruz/ES, CEP - 29.190-010.

1.2 - O fornecimento do objeto desta contratação estará condicionado, sem qualquer ônus ou contrapartida financeira para o CONTRATANTE, à instalação de 01 (uma) Central de Gás por parte da CONTRATADA, com as seguintes características: 01 (um) tanque cilíndrico horizontal estacionário com capacidade para 2.000 (dois mil) quilogramas de GLP, que deverá ser instalado em local apropriado a ser indicado pelo CONTRATANTE; obras civis e mecânicas; rede de alimentação da central até seus devidos destinos; válvulas e dispositivos de segurança e controle; vaporizadores; gradil de proteção da central; proteção contra descargas atmosféricas; testes de estanqueidade hidrostáticos e/ou pneumáticos; extintores de incêndio; e o que mais for necessário de forma que se possa executar o objeto da contratação em bom termo e de conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

1.3 - As especificações dos produtos, e respectivas quantidades, a serem fornecidas, para o cumprimento do objeto deste contrato, são aquelas que compõem o Edital de Pregão nº 19/133-PG, seus anexos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de .../.../19.

2.2 - Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a totalidade do fornecimento referido na Cláusula Primeira deste contrato.

2.3 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1202/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento do GLP será realizado de forma parcelada, contínua e ininterrupta, a **granel**, durante a vigência deste contrato, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

3.2 - O fornecimento será feito nas Centrais de Gás, onde o GLP na forma líquida será transportado do caminhão-tanque para o tanque estacionário.

3.3 - A CONTRATADA realizará o atendimento ao CONTRATANTE de forma periódica, de maneira a manter a Central de Gás satisfatoriamente abastecida.

3.4 - O atendimento também poderá ser realizado mediante chamados do CONTRATANTE através de telefone, fax ou e-mail, sendo que neste caso o atendimento será realizado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

3.5 - Nenhuma entrega poderá ser realizada sem a presença de um funcionário do CONTRATANTE no local, que conferirá e atestará a quantidade entregue.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$..... (.....).

4.2 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução Sesc nº 1252/12.

4.3 - O preço unitário a ser praticado para o cumprimento deste contrato, é aquele constante da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, no valor de R\$ (.....) por quilograma

4.4 - O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

4.5 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1 - O fornecimento se dará na forma prevista neste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição, complementação ou reparo, referidos em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da notificação por escrito ou da notificação à Central de Atendimento da CONTRATADA, sem prejuízo para as sanções previstas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos referentes aos fornecimentos deste contrato se darão em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das correspondentes notas fiscais, e conferência das mesmas pela Gerência de Contabilidade do CONTRATANTE, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

6.2 - Os fornecimentos somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pelo CONTRATANTE.

6.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.6 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT e legislação pertinentes.

7.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra, materiais e meios necessários à execução do objeto ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

7.3 - A CONTRATADA é responsável pelo transporte do(s) produto(s) de seu fornecimento até ao local de entrega, fornecendo mão-de-obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

7.4 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

7.5 - Durante a execução do objeto da contratação correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de acidentes, de qualquer natureza a que der causa, envolvendo materiais, equipamentos, ou empregados seus ou de terceiros, devendo observar rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com crachás, que deverão ser usados constantemente à altura do peito, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE.

7.6 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

8.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

8.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

8.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

9.1 - Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato, em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento.

9.2 - Garantir a qualidade do produto fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial a ABNT, o CREA, além da legislação vigente.

9.3 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o produto fornecido atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial o Corpo de Bombeiros, o INMETRO, a ANP e a ABNT, além das leis pertinentes.

9.4 - Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto a terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

9.5 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

9.6 - Concluir no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, a instalação das Centrais de Gás com apresentação da aprovação do Corpo de Bombeiros e da Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável.

9.7 - Dar o startup do sistema e manter acompanhamento contínuo durante o período contratual.

9.8 - Cumprir os prazos e condições de garantia legais dos equipamentos e periféricos, referentes à Central de Gás, respondendo pelos vícios redibitórios.

9.9 - Responsabilidade sobre a manutenção preventiva e corretiva das Centrais de Gás, às suas expensas, durante a vigência do contrato.

9.10 - Executar os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva durante todo o período de comodato dos equipamentos, de forma a mantê-los em perfeitas condições e em regular funcionamento.

9.11 - Propiciar treinamento operacional e de segurança para funcionários indicados pelo CONTRATANTE.

9.12 - Fornecer os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, de acordo com as especificações, prazos e condições de garantia avençadas em contrato e de acordo com as respectivas normas ambientais e de segurança.

9.13 - Sanar imediatamente quaisquer problemas de vazamento ou outros indícios de defeitos nos equipamentos.

9.14 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do fornecimento.

9.15 - Manter, em sua sede de atendimento, estoque de peças sobressalentes necessárias à perfeita e contínua utilização dos equipamentos.

9.16 - Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.

9.17 - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas, os seus empregados, no desempenho dos serviços de suporte ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nos locais de instalação dos equipamentos.

9.18 - Diligenciar para que seus técnicos se mantenham nos locais de instalação dos equipamentos, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais.

9.19 - Arcar com os prejuízos causados, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequada aos equipamentos, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

9.20 - Responder civil e criminalmente por qualquer acidente a que der causa, devendo ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros por perdas e danos que vierem a se verificar.

9.21 - Trocar, às suas expensas, o gás que vier a ser recusado, quer seja por estar em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto da licitação, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.22 - Transportar o produto com veículos capacitados, obedecendo à legislação que regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos, além das normas técnicas e padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

9.23 - Manter seus veículos de carga em boas condições, bem como sobre a documentação de trânsito, emplacamento e licenciamento dos veículos, sendo o contratado o único responsável quanto a eventuais acidentes de trânsito e a danos causados, inclusive contra terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade pertinente do assunto.

9.24 - Empregar motoristas devidamente habilitados e capacitados que tenham condições para executar os serviços contratados, bem como fornecer aos motoristas e demais empregados, Equipamento de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, capas, óculos e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do contrato, a execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente Geral do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa, ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante do CONTRATANTE.

10.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:

10.2.1 - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

10.2.2 - Recusar fornecimentos que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

10.2.3 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.4 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações, se obriga a atender pronta e irrestritamente.

10.5 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

11.1 - A CONTRATADA garante o produto fornecido de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for mais bem aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

12.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias consecutivos.

b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 05 (cinco) dias consecutivos sem justificativa.

c) 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

12.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

13.1.1 - Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

13.2 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

13.3 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

13.3.1- Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

13.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

13.4 - O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

13.5 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 13.2 e 13.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

14.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Pregão nº 19/133-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

14.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

14.5 - E, por estarem justos combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES,de de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: